



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PARECER – CONTROLE INTERNO

Parecer n°: 014/2018

Procedência: Secretaria Municipal de Educação do Município de Aurora do Pará.

Processo: Pregão Presencial n°014/2018-CPL/PMAP/SEMED.

Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL.

I - R ELATÓRIO

Tratam os autos referente ao certame licitatório **014/2018-CPL/PMAP/SEMED**, realizado na modalidade Pregão Presencial, que teve por objeto, a contratação de pessoa jurídica referente aos itens da merenda escolar que ficaram desertas no pregão que aconteceu no dia 13 de março de 2018.

A licitação foi publicada no Diário Oficial da União, edição de 26 de março de 2018, além de publicada também no caderno Economia do Jornal Diário do Pará, do dia 26 de março de 2018. Diário Oficial do Estado do Pará, em 26 de março de 2018, além de fixada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

AS EMPRESAS VENCEDORAS FORAM:

AÇOUGUE MINEIRO EIRELLI-ME	CNPJ: 21.685.483/0001-85	R\$ 203.619,50
E. DE ARAÚJO SAMPAIO EIRELI-ME	CNPJ: 26.877.053/0001-89	R\$ 136.220,00

O certame em comento teve sua homologação em **13 de abril de 2018**.

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

Com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo o que declara, ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases internas de habilitação e julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com todos os seus Princípios.

III – PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate **014/2018-CPL/PMAP/SEMED**.

É o parecer,

Aurora do Pará, 24 de abril de 2018.

Controlador Interno Municipal

Lívia Vidal Cabral

OAB/ PA 26.945